

## LÓGICA PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

A doutrina das categorias, enquanto instrumento lógico de análise e classificação das coisas expressas por termos, remonta a Aristóteles, com a sua obra *Organon*, onde sublinha a importância de atender especialmente às diferenças nos métodos classificativos. Assim, os termos singulares, específicos de uma categoria de uso do solo, são os mais importantes, na medida em que são estes que sustentam a sua diferença, contrapondo-se aos termos transcendentais, entendidos como aqueles que são predicáveis a elementos presentes em todas as categorias.

Os discriminantes das categorias devem ser sempre necessariamente diferentes daqueles que se utilizam para fazer desdobramentos dentro de cada categoria. Este princípio é da maior importância para se diferenciarem os conteúdos significantes dos diversos níveis de planeamento e respectivos planos. E também, obviamente, para sustentar a lógica da regressividade quando esta se impõe como uma característica real do sistema territorial.

As categorias e classes de uso do solo devem ser classificadas de acordo com o que se pode afirmar significativamente acerca delas. As unidades territoriais são classificadas de acordo com a operacionalidade que o plano exerce sobre as mesmas e com o que pode significativamente dizer, decidir e fazer sobre cada uma. Neste sentido, a classificação, na sua essência, tem um carácter incontornavelmente casuístico, porquanto cada unidade territorial exige e merece uma interpretação e concepção planificatória específicas e é por isso que é erróneo adoptar regulamentações gerais para conjuntos de unidades territoriais, independentemente de pertencerem todas, em abstracto, à mesma categoria ou à mesma classe de uso.

As unidades territoriais são, de sua natureza, discerníveis, pelo que é necessária uma particular atenção na agregação classificativa, uma vez que nunca há lugar a uma identidade absoluta entre elas.

A classificação analítica do uso do solo é sempre real, *quid rei*, e alicerça-se na prova de que existe de facto aquilo que é classificado, sem pressuposições. Daí merecer especial cuidado a utilização da classificação nominal, *quid nominis*, que só é aceitável na fase de proposta de plano, na medida em que aí decorre da vontade política de manter uma existência ou de criar uma outra. Neste processo, o que está a ser classificado apresenta-se, em parte, na perspectiva visionária do plano e, por isso, devem questionar-se as finalidades e as consequências do acto classificativo. A classificação aqui não é neutra relativamente aos múltiplos interesses e ideologias que se movimentam em torno da questão territorial.

Designações como “espaço urbanizável” não têm correspondência com qualquer classe ou categoria de uso do solo, exprimem apenas uma faculdade regulamentar atribuída a um determinado espaço rústico, afectando o seu valor e conferindo um carácter incerto ao uso existente. Expressar o uso do solo é diferente de designá-lo, são funções com sinais distintos.

A designação de unidades territoriais significantes é sempre incompleta ou, como também se diz na lógica, não-saturada, e adquire coerência ao apoiar-se num “curso de valores de verdade” que preenche as primeiras funções, as quais se distinguem das segundas funções proposicionais.

A classe de uso do solo é um agregado de categorias que podem ter usos diversos e a classe assume a designação da categoria de uso dominante — existente ou pretendido (neste último caso, só podendo ocorrer, naturalmente, na fase conceptual).

Tomemos como exemplo o Parque Nacional da Peneda-Gerês como unidade territorial de 2.<sup>a</sup> ordem afecta à classe de uso silvestre — zona única, onde se privilegia uma política de salvaguarda e protecção de valores associados à geologia, à flora e fauna selvagens e ainda ao património histórico.

Note-se que dentro do espaço do Parque se demarcam múltiplas unidades territoriais de 1.<sup>a</sup> ordem correspondentes a categorias de uso (as primeiras a serem identificadas no método da classificação analítica), nas quais ocorrem usos os mais diversos. Há unidades que são classificadas na categoria de uso agrícola, outras que correspondem aos perímetros de povoados e que se classificam na categoria de uso urbano e, naturalmente, haverá muitas na categoria de uso silvestre — silvo-pastoril — zona única.

Neste exemplo, é a última categoria que domina o agregado e pretende-se que continue a dominar, daí ser assumida a sua designação como uso dominante que vai dar o nome à classe. Por uma questão de clareza metodológica e de lógica taxonómica, os desdobramentos dentro das categorias devem apoiar-se em critérios e em designações próprias. Assim, dentro da categoria de uso florestal podem ser identificados diversos perímetros; na categoria de uso agrícola identificam-se e estruturam-se compartimentos; e dentro da categoria de uso urbano demarcam-se zonas. Com esta lógica nunca uma zona habitacional ou industrial enquanto zonas ou um espaço “verde” podem corresponder a uma categoria e muito menos a uma classe de uso do solo.

A relação entre a classificação dos usos do solo, que deve ser resolvida nos PDM, e o tratamento interno específico de cada categoria de uso é uma questão pertinente a

propósito da qual é importante lembrar que o urbanismo é a aplicação premeditada da ideia à realidade sócio-territorial e, nesse sentido, é um fenómeno natural que transcende as chamadas "Leis da Natureza", sem querer de forma alguma diminuir a importância destas no processo de planeamento.

Professor Doutor Sidónio Pardal

Lisboa, 27 de Janeiro de 2010